

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 19/2020

OBJETO Dispõe sobre desconto nos vencimentos dos cargos comissionados,
que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Prejudicado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2020: Dispõe sobre desconto nos vencimentos dos cargos comissionados, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, especialmente à vista do PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, parece-nos existirem motivos que obstam sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **IRREGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de abril de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 19/2020: Dispõe sobre desconto nos vencimentos dos cargos comissionados, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, especialmente à vista do PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, parece-nos existirem motivos que obstam sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **IRREGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de abril de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2020: Dispõe sobre desconto nos vencimentos dos cargos comissionados, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Vale lembrar que compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pela propositura, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a propositura tem como objetivo disciplinar “descontos” no vencimento, ou seja, na remuneração prevista para os CARGOS de provimento em comissão, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local. Vale lembrar os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, página 594, Malheiros Editores):

*A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art., 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, **pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais**. Nesse campo, é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado membro se a lei municipal assim determinar expressamente.*

*Nem mesmo a Constituição Estadual poderá estabelecer direitos, encargos ou vantagens para o servidor municipal, porque isto atenta contra a autonomia local. **Desde que o Município é livre para aplicar suas rendas e organizar seus serviços (CF, art. 30, III e V), nenhuma interferência pode ter o Estado-membro nesse campo da privativa competência local.***

*Só o Município poderá estabelecer o **regime de trabalho e de pagamento de seus servidores**, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.*

apontando que o Município pode elaborar tanto o seu regime jurídico, segundo suas conveniências locais, estando ele “livre” para aplicar suas rendas e organizar seus serviços, dentre elas estabelecer em legislação local, o VENCIMENTO ou REMUNERAÇÃO dos cargos públicos.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso I, da LOMB confere a iniciativa desta propositura justamente ao Prefeito Municipal:

Art. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:
“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

ou seja, cabe exclusivamente ao Poder Executivo dispor sobre a remuneração dos seus cargos públicos.

Ocorre, no entanto, que uma vez estabelecido o VENCIMENTO ou a REMUNERAÇÃO dos cargos públicos, ele^(a) **NÃO PODE SER REDUZIDO**^(a), especialmente quando tais cargos públicos estão ocupados.

É que o inciso XV, do art. 37, da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

*XV - o subsídio e os **vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)*

consagrou o princípio da IRREDUTIBILIDADE do vencimento ou remuneração dos cargos públicos.

De tudo, pois, concluímos que a propositura é **INCONSTITUCIONAL** por afrontar o dispositivo acima transcrito.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de abril de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

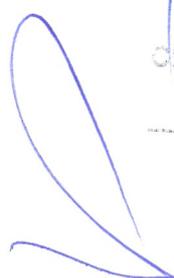
“Deus seja louvado”



Presidencia

De: Ivanira de Souza <secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 16:03
Para: presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br
Assunto: projetos de leis e ofício solicitando extraordinária
Anexos: Projeto de Lei - Desconto vencimentos cargos comissionados.pdf; Projeto de Lei- Acrescenta artigo 13-A a Lei 3205.pdf; 141 - Sessão extraordinária 27-04-2020.pdf

Encaminhamos para conhecimento os projetos de leis e ofício protocolados no protocolo emergencial.


CIENTE EM 27/04/2020
PRESIDENTE



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Junk

Contato pelo Portal da Câ...

Mensagem 49 de 54



De **Prefeitura Municipal de Bebedouro**
Para **protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br**
Data **Hoje 15:57**

Projeto de Lei - Desconto vencimentos
cargos comissionados

5ea72b257a54a-Projeto de ...

Enviado pelo formulário Protocolo
Emergencial do Portal da Câmara
Municipal de Bebedouro

[Handwritten signature]

PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de abril de 2020
OEP/137/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência.**

Considerando que, diante da pandemia de importância internacional decorrente do COVID-19 e paralisação em diversos setores públicos e privados, houve queda de arrecadação com notório prejuízo às finanças municipais, com possibilidade de comprometer a folha de pagamentos do funcionalismo público, faz necessária a redução dos vencimentos base dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Portanto, como forma de minimizar os impactos financeiros decorrentes do COVID-19, a presente medida de redução salarial, foi uma das alternativas encontradas pelo Executivo Municipal, dentre tantas outras já adotadas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

27 04 2020
PONENTE EM
[Assinatura]
PRESIDENTE

CMB 40011/2020 27/04/2020 17:23

“Deus seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

PROJETO DE LEI 19/ 2020

Dispõe sobre desconto nos vencimentos dos cargos comissionados, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a redução de 15% (quinze por cento) nos vencimentos dos servidores contratados em cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 90 dias, a partir de 01/04/2020.

§ 1º - Findo a período de 90 (noventa) dias, cessará a redução prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A redução de que trata o caput será aplicada somente sobre o vencimento básico, não incidindo nas demais verbas de qualquer natureza.

§ 3º - A redução de que trata o caput não afetará direito a férias, décimo terceiro, e demais direitos previstos no estatuto e legislação municipal bem como não incidirá para efeito rescisórios nesse período.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo anterior será extensivo aos servidores do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

27 04 2020
CIENTE EM
PRESIDENTE



CHB 40011/2020 27/04/2020 17:23